



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV. Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -04614/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-10870/11.
02. Origem: INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Beneficiária: LUZIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO
  - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviços.
  - 3.4. Idade na data do ato: 73 anos (fls. 08).
  - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Patos.
  - 3.6. Matrícula: 3454.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria N° 059/2009 - PATOSPREV de 30/10/2009 (fls. 48).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Patos do dia 30 de Outubro de 2009 (fls. 49).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 51/52), a Auditoria constatou a incorreções no tempo de contribuição do servidor, bem como nos cálculos proventuais, sugerindo a citação da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias.

Citado, às fls. 54/56, o Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV solicitou pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Relator, fls. 61/62. Todavia, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

Chamado a manifestar-se, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio de Cota da lavra da então Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela assinatura de prazo para a adoção das providências indicadas pela Auditoria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em seguida esta 2ª Câmara baixou a Resolução RC2 - TC - 00177/2012 (fls. 66), assinando **prazo de 30** (trinta) dias, ao Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, para apresentar a **Certidão de tempo de contribuição** da servidora Luzia Amélia da Conceição, bem como **retificar os cálculos proventuais**, os termos da manifestação técnica de fls. 51/52, sob pena de **multa**.

O gestor previdenciário ao tomar conhecimento (fls. 67/68) da Resolução RC2 - TC - 00177/2012, acostou **documentação** às fls. 69/74 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, entendeu a **Auditoria** que foram cumpridas as determinações da Resolução RC2 - TC - 00177/2012, **sanadas as irregularidades** apresentadas na aposentadoria da Senhora Luzia Amélia da Conceição, merecendo a **Portaria Nº 059/2009 - PATOSPREV de 30/10/2009** (fls. 48), o **competente registro**.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

**Cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00177/2012 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora LUZIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO, formalizado pela Portaria Nº 059/2009 - PATOSPREV de 30/10/2009 (fls. 48).**

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00177/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora LUZIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO, formalizado pela Portaria Nº 059/2009 - PATOSPREV, constante às fls. 48, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal